



LEI Nº 3.194 / 2009

Cria a CENTRAL DO TRABALHADOR – CTM

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Fica estabelecida, em caráter definitivo, a Central do Trabalhador de Macaé, designada pela sigla CTM, órgão vinculado e subordinado diretamente à Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de elaborar políticas públicas e promover a inserção do cidadão no Mundo do Trabalho, por intermédio da Subsecretaria de Trabalho e Renda, bem como valorizar e incentivar o uso e o desenvolvimento dos programas e ações do governo municipal e as iniciativas privadas de cunho social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Central do Trabalhador – CTM terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a inserção e reinserção do cidadão no mercado de trabalho, bem como para a melhoria de sua estrutura familiar através de ações sociais de integração;
- II - realizar atendimento personalizado aos idosos, em conformidade ao que dispõe o Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/03, e às pessoas com deficiências - Lei nº 10.097/00;
- III - viabilizar ações de qualificação profissional para capacitar o trabalhador, a fim de facilitar a sua inserção no Mundo do Trabalho;
- IV - promover palestras com vistas a fortalecer a dignidade, a formação profissional e a cidadania do trabalhador, inclusive durante o atendimento no interior de suas instalações;
- V - articular-se para captação de vagas de trabalho e emprego através de visitas e balcão de atendimento, bem como por telemarketing ativo e passivo;
- VI - manter banco de dados atualizado com informações sobre o cidadão, sua estrutura familiar e social, visando à orientação para o trabalho e renda;
- VII - manter banco de socialização junto aos governos municipal, estadual e federal para divulgação e encaminhamento a atividades e serviços;
- VIII - promover a celebração, por instrumentos jurídicos, de convênios com as demais estruturas e órgãos do governo municipal;

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

IX - articular a celebração de convênios, através do Município e por instrumentos jurídicos, com o Ministério do Trabalho para execução descentralizada da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em face do disposto na Portaria nº 519/93 da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho;

X - articular a celebração de convênios, através do Município e por instrumentos jurídicos, com a Caixa Econômica Federal para execução descentralizada da atividade de emissão de Seguro-Desemprego, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Cartão-Cidadão, entre outros serviços;

XI - articular a celebração de outros convênios, através do Município, em sua área de interesse e atribuição.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS

Art. 3º A Central do Trabalhador de Macaé – CTM atuará com base na realidade do mercado de trabalho do Município, oferecendo os seguintes serviços:

I - Para o Trabalhador:

a) cadastramento permanente do trabalhador para encaminhá-lo ao mercado de trabalho e posterior acompanhamento profissional, identificando, ainda, seu perfil sócio-econômico;

b) cadastramento para encaminhar a cursos com vistas à qualificação profissional concebida a partir das reais necessidades dos trabalhadores;

c) orientações jurídicas sobre direito do trabalhador;

d) emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social para os trabalhadores de Macaé;

e) desenvolvimento de palestras voltadas aos trabalhadores, objetivando a orientação profissional e pessoal na busca de nova colocação no mercado de trabalho;

f) informações sobre resgate do FGTS e seguro-desemprego, de acordo com as necessidades sócio-ocupacionais dos trabalhadores atendidos;

g) encaminhamento às demais atividades e serviços dos órgãos dos governos municipal, federal e estadual;

II - Para o Empregador:

a) recrutamento e triagem dos trabalhadores para perfil da vaga de emprego ou de trabalho disponibilizada;

b) disponibilização de salas exclusivas de atendimentos, individualmente ou em grupo, destinadas ao processo seletivo, que poderão ser utilizadas de acordo com prévio agendamento junto à CTM e segundo as necessidades das empresas parceiras.

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

c) incentivo às ações que viabilizem a aplicação da Lei de Responsabilidade Social em nosso Município, tais como: Lei de Cotas - Lei nº 8.213/91, Lei da Pessoa Portadora de Deficiência - Lei nº 7.853/89, Lei da Aprendizagem - Lei nº 10.097/00, e outras.

Art. 4º A CTM terá atendimento de equipe multidisciplinar composta por profissionais em RH, bem como psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e advogados para atendimento especializado aos trabalhadores, além de equipe técnica especializada, da Subsecretaria de Trabalho e Renda, com o objetivo de captar vagas para o trabalhador no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A equipe técnica especializada em captar vagas trabalhará no telemarketing ativo e passivo, bem como na captação externa de vagas e atendimento interno.

Art. 5º Para atendimento com mais agilidade e eficiência, a CTM terá em sua estrutura a CTM NET, onde serão disponibilizados alguns serviços on-line da CTM, via Internet.

Art. 6º Ficará sob atribuição da CTM ITINERANTE a prestação de alguns serviços da CTM, nos locais distantes e de difícil acesso no Município de Macaé, bem como em outras ações externas.

Art. 7º Fica criado, dentro da estrutura administrativa da CTM, o Posto de Atendimento ao Trabalhador, designado pela sigla PAT.

Parágrafo único. As agências do PAT serão instaladas em unidades e localidades, de acordo com as demandas existentes em âmbito municipal, para atendimento descentralizado dos serviços da CTM.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Na estrutura física da CTM, o Município poderá firmar parcerias com outros órgãos ou instituições, sempre com o objetivo de maximizar o atendimento ao trabalhador e oferecer-lhe oportunidades para construção de sua cidadania.

Art. 9º A CTM manterá em seu cadastro permanente cidadãos que se alistarem como voluntários para auxiliar a Defesa Civil e outros, nas ações a serem adotadas em caso de emergência, calamidade pública ou programas sociais de voluntariado.

Art. 10. Constituem fontes de receita da CTM:

I – dotação orçamentária do Município, e eventualmente do Estado e da União, bem como créditos especiais que lhe forem destinados;

II – pagamento pela utilização de seu espaço físico, quando o Município estabelecer convênio de parceria;

III – pagamento pela utilização de seu espaço físico, quando a empresa necessitar exclusividade de atendimento;

IV – remuneração por serviços acaso prestados pela CTM;

V – doações, legados e outras contribuições que acaso receber, devidamente

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

formalizados;

VI – resultado de aplicações financeiras;

VII – outras não especificadas.

Art. 11. A segurança da CTM será feita através da Guarda Municipal de Macaé.

Art. 12. Para atender às necessidades da CTM ficam criados os cargos comissionados e funções gratificadas constantes da tabela abaixo:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Gerente Executivo	DAS/GFAS-II	01
Coordenador	DAS/GFAS-III	02
Assessor Administrativo	DAS/GFAS-III	02
Assessor Adjunto	DAS/GFAS-IV	02
Assessor Funcional	DAS/GFAS-V	02
Assessor Setorial	DAS/GFAS-VI	02
Assessor Institucional	DAS/GFAS-VII	02
Assessor Intermediário	DAI/GFAI-I	02
Assessor Intermediário	DAI/GFAI-II	02
Assessor Intermediário	DAI/GFAI-III	02
Assessor Intermediário	DAI/GFAI-IV	02
Chefe de Departamento	FG-I	04
Chefe de Divisão	FG-II	04

Art. 13. As atividades operacionais da CTM serão desenvolvidas por servidores das seguintes categorias profissionais:

Denominação	Quantitativo
Assistente Social	04
Psicólogo	04
Pedagogo	04
Assistente Administrativo	15
Agente Administrativo	04
Programador	01
Técnico em Informática	01
Almoxarife	01
Recepcionista	04
Telefonista	02
Motorista de veículos leves	02
Motorista de ônibus	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou, na ausência ou insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Diário</u>
Emissão N.º	<u>1798</u>
Data	<u>17/05/09</u> pág. <u>11</u>
	<u>[Assinatura]</u> SECRETÁRIO

(LEI MUNICIPAL Nº. 3.194/2009)
CENTRAL DOS TRABALHADORES DE MACAÉ - CTM

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
GERENTE EXECUTIVO	DAS/GFAS II	01
COORDENADOR	DAS/GFAS III	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	02
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	01
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	02
ASSESSOR SETORIAL	DAS/GFAS VI	02
ASSESSOR INSTITUCIONAL	DAS/GFAS VII	02
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	DAI/GFAI II	02
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	DAI/GFAI IV	20

- Republicada por ter saído com incorreção no cargo de Assessor Intermediário DAI/GFAI IV, tendo em vista que na criação da CTM pela Lei Municipal nº. 3.194, de 2009 já haviam sido criados 02 cargos naquela simbologia, tendo sido o mesmo suprimido quando da edição da Lei Complementar Municipal nº. 131/2009, que transformou 04 FG-I, 04 FG-II, 02 CARGOS DAI/GFAI-I, 02 CARGOS DAI/GFAI III E 01 CARGO DAS/GFAS IV EM 18 CARGOS DAI/GFAI IV

Republicada
Publicação Diário
Edição Nº 1965
Data 08/12/09 pág. 11
J. da Silva